



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

Exmo. Sr.

José Rangel

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Capela de Santana – RS

Senhor Presidente:

A Comissão de Obras, Transportes e Serviços Públicos através de seu Presidente Vereador Rafael Perci de Paula da Cruz, Relator Vereador Luis Alex Hoch de Araújo e Secretário Vereador Leonel Fagundes da Rosa, reuniu-se no dia 25 de Fevereiro de 2013 para analisar o Projeto de Lei Legislativo nº 004/2013 que **“Regulamenta a confecção das carteirinhas de saúde no Município e dá outras providências”**.

PARECER

O projeto, ora analisado atentamente pela Comissão de Obras, Transportes e Serviços Públicos é legal, e cabe ressaltar que a comissão verificou que não há inconstitucionalidade na matéria em questão, pois o projeto não gera nenhum gasto ao Poder Executivo, não cria atribuições, bem como, não contraria nenhuma Lei.

Em uma análise mais aprofundada da Constituição Federal (art. 61 § 1º), Constituição Estadual (art. 82) e Lei Orgânica Municipal (art. 58), que tratam da competência privativa do Chefe do Poder Executivo para a proposição de determinadas leis, é possível chegar à conclusão de que os dispositivos legais citados não conferem competência exclusiva ao Prefeito na proposição do projeto de lei em discussão. Logo, o Poder Legislativo também possui competência para a proposição de projetos de lei como o abordado neste parecer.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

Quanto ao mérito do Projeto esta Comissão entende ser importante a aprovação desta proposição, tendo em vista que o projeto busca a impessoalidade e a eficiência como princípios norteadores da Administração Pública.

Diante do exposto, a Comissão manifesta-se favorável a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 25 de Fevereiro de 2013.

Rafael da Cruz
Presidente

Luis Alex Hoch de Araújo
Relator

Leonel Fagundes da Rosa
Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

Exmo. Sr.

José Rangel

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Capela de Santana – RS

Senhor Presidente:

A Comissão de Obras, Transportes e Serviços Públicos através de seu Presidente Vereador Rafael Perci de Paula da Cruz, Relator Vereador Luis Alex Hoch de Araújo e Secretário Vereador Leonel Fagundes da Rosa, reuniu-se no dia 25 de Fevereiro de 2013 para analisar o PL nº 07/2013 que **“dispõe sobre as ações comunitárias na área de segurança pública, autoriza convênio com CONSEPRO, e dá outras providências”**.

PARECER

O projeto, ora analisado, é legal, pois conforme o art. 7 da Lei Orgânica do Município, a prestação de serviços públicos se dará pela administração direta (Prefeitura) e também por convênios:

Art. 7º- A prestação de serviços públicos se dará pela administração direta, indireta, por delegações, convênios e consórcios.

Esta Comissão analisou atentamente todos os artigos do presente Projeto de Lei no qual constatou sua grande importância, para melhorar a segurança pública municipal.

Ante o exposto, a Comissão manifesta-se favorável a aprovação do presente Projeto de Lei, uma vez que a Segurança Pública municipal é carente de recursos, sendo de praxe auxílios financeiro concedidos pelo Executivo Municipal que muito tem contribuído para o bom andamento da segurança municipal.

Sala das Sessões, 25 de Fevereiro de 2013.

Rafael da Cruz
Presidente

Luis Alex Hoch de Araújo
Relator

Leonel Fagundes da Rosa
Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

Exmo. Sr.

José Rangel

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Capela de Santana – RS

Senhor Presidente:

A Comissão de Legislação, Orçamento e Finanças, através de sua Presidente Vereadora Maria Cristina Vieira Bittencourt, Relator Vereador Volmir Antônio Nickhorn e Secretário Vereador Tiarles Adão da Silva, reuniu-se no dia 26 de Fevereiro de 2013 para analisar o Projeto de Lei nº 010/2013 que **“Autoriza o Poder Executivo A conceder auxílio pecuniário à Associação Artística Cultural Educacional Santana e dá outras providências”**.

PARECER

Após o estudo do referido Projeto de Lei, a Comissão entende que a matéria se enquadra no inciso XX do artigo 58 da Lei Orgânica do Município que compete privativamente ao Prefeito administrar os bens Municipais.


A Comissão julga importante o referido auxílio que objetiva incentivar a realização de atividades sócio culturais no município, bem como, reconhece o trabalho realizado por esta entidade, que ensina a musica para muitos talentos de Capela de Santana através do projeto “Música Sim, Drogas Não”.


Ademais, é notório o trabalho realizado pelos jovens talentos do Município que levam a música e divulgam nosso Município em todo Estado.

Diante do exposto, a Comissão manifesta-se favorável a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 26 de Fevereiro de 2013.


Maria Cristina V. Bittencourt
Presidente


Volmir Antônio Nickhorn
Relator


Tiarles Adão da Silva
Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

Exmo. Sr.

JOSÉ RANGEL

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores de Capela de Santana – RS

Senhor Presidente:

A Comissão de Obras, Transportes e Serviços Públicos através de seu Presidente Vereador Rafael Perci de Paula da Cruz, Relator Vereador Luis Alex Hoch de Araújo e Secretário Vereador Leonel Fagundes da Rosa, reuniu-se no dia 18 de março de 2013 para analisar a Moção nº 03/2013 - "**Moção por melhorias nos calçamentos do Município**".

PARECER

Após análise da presente Moção, a Comissão entende serem necessários os reparos no calçamento de pedras irregulares e regulares no Município, tendo em vista que nas condições atuais tais calçamentos poderão ocasionar graves acidentes.

Sendo assim, a Comissão mostra-se favorável a aprovação da Moção nº 03/2013.

Sala das Sessões, 18 de março de 2013.

Rafael da Cruz

Presidente

Luis Alex Hoch de Araújo

Relator

Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

Exmo. Sr.

José Rangel

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Capela de Santana – RS

Senhor Presidente:

A Comissão de Obras, Transportes e Serviços Públicos através de seu Presidente Vereador Rafael Perci de Paula da Cruz, Relator Vereador Luis Alex Hoch de Araújo e Secretário Vereador Leonel Fagundes da Rosa, reuniu-se no dia 26 de Março de 2013 para analisar o PL nº 016/2013 que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a concessão de uso de uma área de 444 m² para o sindicato dos trabalhadores rurais de nosso Município”**.

PARECER

Após análise do referido projeto de Lei, a comissão constatou que trata-se de um importante ato de iniciativa do Executivo Municipal, onde o sindicato dos trabalhadores rurais do Município poderá continuar a fazer uso de um imóvel e atendendo a comunidade e exercendo suas atividades.

Ademais, o Ilustre Jurista Carvalho Filho aponta, de forma correta, as vantagens para a Administração Pública, da utilização da concessão de direito real de uso:

“A concessão de direito real de uso salvaguarda o patrimônio da Administração e evita a alienação de bens públicos, autorizada às vezes sem qualquer vantagem para ela. Além do mais, o concessionário não fica livre para dar ao uso a destinação que lhe convier, mas, ao contrário, será obrigado a destiná-lo ao fim estabelecido em lei, o que mantém resguardado o interesse público que originou a concessão real de uso”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

Diante do exposto, a Comissão manifesta-se favorável a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 26 de Março de 2013.


Rafael da Cruz

Presidente


Luis Alex Hoch de Araújo

Relator


Leonel Fagundes da Rosa

Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

Exmo. Sr.

José Rangel

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Capela de Santana – RS

Senhor Presidente:

A Comissão de Educação, Saúde e Meio Ambiente, através de seu Presidente Vereador José Rangel, Relator Vereador Alessandro Lopes e Secretário Vereador Carlos Luis Leão Filho, reuniu-se no dia 01 de Abril de 2013 para analisar o PL nº 026/2013 que **“Autoriza o Poder Executivo a efetuar repasse mensal à APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capela de Santana, além da cedência de 04 (quatro) professores 01 (um) servente, merenda escolar, material escolar, material de escritório por empréstimo e transporte escolar”**.

PARECER

Esta Comissão analisou atentamente o referido Projeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal a repassar o valor de R\$ 4.851,54 (quatro mil oitocentos e cinquenta e um reais e cinquenta e quatro centavos) à APAE de Capela de Santana, conforme convênio estabelecido pela Lei Municipal nº 362/97. E também autoriza a cedência de até 04 (quatro) professores, 01 (um) servente, merenda escolar, material escolar, material de escritório por empréstimo e transporte escolar até dezembro de 2013.

A Comissão constatou que o Projeto de Lei em análise é constitucional, estando de acordo com o artigo 7º da Lei Orgânica:

Art. 7º - A prestação de serviços públicos se dará pela administração direta, indireta, por delegações, convênios e consórcios.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

Cabe ressaltar a importância do repasse a esta entidade, que necessita tanto de recursos para poder atender da melhor maneira possível os assistidos, pois sabemos que são crianças muito especiais do nosso município.

Diante o exposto, a Comissão mostra-se favorável à aprovação do referido Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 01 de Abril de 2013.

José Rangel
Presidente


Alessandro Lopes
Relator


Carlos Luis Leão Filho
Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

Exmo. Sr.

José Rangel

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Capela de Santana – RS

Senhor Presidente:

A Comissão de Obras, Transportes e Serviços Públicos através de seu Presidente Vereador Rafael Perci de Paula da Cruz, Relator Vereador Luis Alex Hoch de Araújo e Secretário Vereador Leonel Fagundes da Rosa, reuniu-se no dia 02 de Abril de 2013 para analisar o PL nº 024/2013 que “**Altera Artigo 2º da Lei Nº. 1.340 de 2011 e dá outras providências**”.

PARECER

Esta Comissão analisou atentamente todos os artigos do presente Projeto de Lei no qual constatou sua legalidade, pois conforme o art. 7 da Lei Orgânica do Município, a prestação de serviços públicos se dará pela administração direta (Prefeitura) e também por convênios:

Art. 7º- A prestação de serviços públicos se dará pela administração direta, indireta, por delegações, **convênios** e consórcios.

Ademais, a Comissão entende ser importante a cedência de um funcionário para trabalhar na Comarca de Portão, uma vez que isto favoreceria a tramitação mais rápida dos processos, inclusive as execuções fiscais promovidas pelo Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

Diante do exposto, a Comissão manifesta-se favorável a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 02 de Abril de 2013.

Rafael da Cruz

Presidente

Luis Alex Hoch de Araújo

Relator

Leonel Fagundes da Rosa

Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

Exmo. Sr.

José Rangel

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Capela de Santana – RS

Senhor Presidente:

A Comissão de Obras, Transportes e Serviços Públicos através de seu Presidente Vereador Rafael Perci de Paula da Cruz, Relator Vereador Luis Alex Hoch de Araújo e Secretário Vereador Leonel Fagundes da Rosa, reuniu-se no dia 06 de maio de 2013 para analisar o PL nº 040/2013 que **“Autoriza o Poder Executivo a efetuar repasse mensal à APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capela de Santana”**.

PARECER

Esta Comissão analisou atentamente o referido Projeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal a repassar o valor de R\$ 14.554,62 (quatorze mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e dois centavos) à APAE de Capela de Santana, conforme convênio estabelecido pela Lei Municipal nº 362/97 tendo e vista que o convênio esta em vigência entre os meses de janeiro de 2013 até março de 2013 entretanto não ocorreu o repasses do auxílio pecuniário.

A Comissão constatou que o convênio estava em vigência entre os meses de janeiro de 2013 até março de 2013, a APAE realizou um ótimo trabalho a nossos Municípes; entretanto, não ocorreram os repasses do auxílio pecuniário, por isto, nada mais justo que o repasse expresso neste projeto de lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

Cabe ressaltar a importância do repasse a esta entidade, que necessita tanto de recursos para poder atender da melhor maneira possível os assistidos, pois sabemos que são crianças muito especiais do nosso município.

Diante o exposto, a Comissão mostra-se favorável à aprovação do referido Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 06 de abril de 2013.

Rafael da Cruz

Presidente

Luis Alex Hoch de Araújo

Relator

Leonel Fagundes da Rosa

Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

Exmo. Sr.

José Rangel

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Capela de Santana – RS

Senhor Presidente:

A Comissão de Obras, Transportes e Serviços Públicos através de seu Presidente Vereador Rafael Perci de Paula da Cruz, Relator Vereador Luis Alex Hoch de Araújo e Secretário Vereador Leonel Fagundes da Rosa, reuniu-se no dia 08 de Abril de 2013 para analisar o Projeto de Lei nº 018/2013 que **“Altera o artigo 120 da Lei 110/1990”**.

PARECER

O referido projeto de lei tem a intenção de alterar o artigo 120 da Lei nº 110/90, Código Tributário Municipal.

Em resumo, a referida alteração trará uma oportunidade para que o empresário de estabelecimento fixo sem prévia licença possa regularizar sua situação com o fisco antes da autuação ou do embargo do estabelecimento.

Com a redação anterior o auto de infração seria aplicado de imediato, se aprovado o projeto em estudo o auto de infração e os embargos ao estabelecimento fixo sem prévia licença somente seriam aplicados se desatendida a notificação previa com um prazo de 10 dias para regularizar sua situação, trata-se de uma lei que beneficiará o comercio local.

O projeto de lei, atende às disposições constitucionais e à Lei Orgânica Municipal, em especial ao artigo 30 da Constituição Federal e inciso XIII do artigo 34 da Lei Orgânica Municipal.



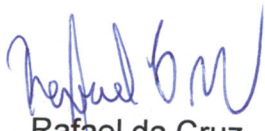
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

Cabe salientar, que a alteração da lei tributária em regra deve obedecer ao princípio da anterioridade, onde a lei passa a produzir seus efeitos, em alguns casos, após 90 dias de sua publicação, e, em outros casos, apenas no exercício fiscal seguinte.


Entretanto, no projeto ora analisado, “a lei entra em vigor na data de sua publicação”; entendemos que o presente projeto de lei trata-se de uma “lei tributária mais benéfica para o contribuinte”, sendo assim, não está sujeita ao princípio da anterioridade, podendo produzir seus efeitos desde a sua publicação.

Desta forma, a Comissão mostra-se favorável a aprovação do projeto de lei em estudo.

Sala das Sessões, 08 de Abril de 2013.


Rafael da Cruz
Presidente


Luis Alex Hoch de Araújo
Relator


Leonel Fagundes da Rosa
Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

Exmo. Sr.

José Rangel

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Capela de Santana – RS

Senhor Presidente:

A Comissão de Obras, Transportes e Serviços Públicos através de seu Presidente Vereador Rafael Perci de Paula da Cruz, Relator Vereador Luis Alex Hoch de Araújo e Secretário Vereador Leonel Fagundes da Rosa, reuniu-se no dia 15 de Abril de 2013 para analisar o PL Legislativo nº 006/2013 que “**Altera a Lei Nº 013/1989**”.

PARECER

O projeto, ora analisado atentamente pela Comissão é legal, e cabe ressaltar que a comissão verificou que não há inconstitucionalidade na matéria em questão, pois o projeto não gera nenhum gasto ao Poder Executivo, não cria atribuições, bem como, não contraria nenhuma Lei.

Em uma análise mais aprofundada da Constituição Federal (art. 61 § 1º), Constituição Estadual (art. 82) e Lei Orgânica Municipal (art. 58), que tratam da competência privativa do Chefe do Poder Executivo para a proposição de determinadas leis, é possível chegar à conclusão de que os dispositivos legais citados não conferem competência exclusiva ao Prefeito na proposição do projeto de lei em discussão. Logo, o Poder Legislativo também possui competência para a proposição de projetos de lei como o abordado neste parecer.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

Quanto ao mérito do Projeto esta Comissão entende ser importante a aprovação desta proposição, tendo em vista que o mesmo intervém em uma das maiores necessidades do Município.

Pode-se, também, salientar que os veículos mais velhos tendem a poluir mais o meio ambiente, bem como, uma maior possibilidade de causar acidente por falhas nos equipamentos, deste modo, este projeto vem contribuir para a melhoria da do transporte público, uma vez que muitos munícipes tanto necessitam de um transporte público de qualidade.

Ante o exposto, a comissão manifesta-se favorável a aprovação do presente Projeto de Lei.

É o parecer da comissão.

Sala das Sessões, 15 de Abril de 2013.

Rafael da Cruz
Presidente

Luis Alex Hoch de Araújo
Relator

Leonel Fagundes da Rosa
Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

Exmo. Sr.
José Rangel
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Capela de Santana – RS

Senhor Presidente:

A Comissão de Obras, Transportes e Serviços Públicos através de seu Presidente Vereador Rafael Perci de Paula da Cruz, Relator Vereador Luis Alex Hoch de Araújo e Secretário Vereador Leonel Fagundes da Rosa, reuniu-se no dia 15 de Abril de 2013 para analisar o PL nº 020/2013 que **“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Pessoa Idosa – COMPEI, e dá outras providências”**.

PARECER

Esta Comissão analisou atentamente todos os artigos do presente Projeto de Lei no qual constatou sua legalidade, conforme Artigo 34, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

“Art.34- Compete a Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito, entre outras atribuições, dispor sobre todas as matérias atribuídas ao Município pelas Constituições Federal e Estadual, e por esta Lei Orgânica, especialmente sobre: (...)

“IV – Criação de conselhos de cooperação administrativa municipal”.


Ademais, a Comissão entende ser importante a criação deste Conselho, uma vez que com as atividades deste órgão poderá se definir as prioridades e estratégias de ação para a Política Municipal do Idoso,

Diante do exposto, a Comissão manifesta-se favorável a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 15 de Abril de 2013.


Rafael da Cruz
Presidente


Luis Alex Hoch de Araújo
Relator


Leonel Fagundes da Rosa
Secretário





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

Exmo. Sr.

José Rangel

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Capela de Santana – RS

Senhor Presidente:

A Comissão de Obras, Transportes e Serviços Públicos através de seu Presidente Vereador Rafael Perci de Paula da Cruz, Relator Vereador Luis Alex Hoch de Araújo e Secretário Vereador Leonel Fagundes da Rosa, reuniu-se no dia 02 de julho de 2013 para analisar o PL nº 056/2013 que **“Altera os incisos III e VI do Art. 24, o inciso I do Art. 26, o parágrafo 1º do Art. 34, o inciso III do Art. 39, o caput o inciso I, o inciso IV e os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 56, o caput do Art.70, insere o parágrafo único no Art. 70, altera os parágrafos 3º e 4º do Art. 82, o caput do Art. 100 e o inciso II do Art. 244 da Lei Nº. 1.049/2008 e dá outras providências”**.

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, introduzindo alterações no Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 1049/2008.

Embora as leis que instituem o Plano Diretor e aquelas posteriores, que cuidam da sua implantação e disciplinam os seus instrumentos, não se incluam, segundo entendo, entre as de iniciativa exclusiva do Prefeito, podendo ser veiculada concorrentemente, não há dúvida de que, pelas suas complexidade e tecnicidade, são mais direcionadas à elaboração pelo Executivo, o qual dispõe de órgãos técnicos mais aparelhados para os estudos sobre a matéria.

Rafael Perci de Paula da Cruz



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

Sobre tal questão, bem observa Diógenes Gasparini "O Estatuto da Cidade", Ed. NDJ, 1ª Edição, 2002:

"Dentro do Município, a responsabilidade pela consecução do Plano Diretor cabe ao Executivo, em princípio, mais aparelhado tecnicamente, mais conhecedor da realidade local e mais próximo dos desejos da comunidade." (pág. 197)

Todos esses comentários relativos a elaboração do Plano Diretor do Município, também se aplicam às suas alterações e, portanto, ao Projeto de Lei ora em comento.

No que se refere à **necessidade de audiências públicas nas alterações ou atualizações do Plano Diretor do Município**, esta comissão não tem dúvida de que, no processo legislativo do Projeto respectivo, deve ser observado o que dispõe o § 4º, inciso I, do art. 40, do Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001), que **impõe a obrigatoriedade de serem promovidas audiências públicas e debates, com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da sociedade, audiência pública esta que foi realizada no dia 07 de março de 2013 na Sede do Poder Legislativo.**

Com efeito, as atualizações e as revisões periódicas, tecnicamente elaboradas, do Plano Diretor do Município sempre interferem nas diretrizes e normas do desenvolvimento urbano, cuja política tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes.

O mesmo artigo 40, do Estatuto da Cidade, que, no seu parágrafo quarto, inciso I, prescreve a garantia da **promoção de audiências públicas**, ampliam a exigência no sentido de que também **sejam assegurados a publicidade e o acesso de qualquer interessado aos documentos e informações produzidos.**

Rafael B. W. *A. Souza*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

Por fim, muito embora a tramitação do projeto de lei não apresente nenhum vício de origem ou ilegalidade, este proposição apresenta um erro de elaboração que poderá ser facilmente corrigido pela emenda proposta por esta Comissão, tendo em vista que parte do Bairro San Martim foi suprimido do território de Capela de Santana, entretanto esta alteração não foi apresentada no projeto de lei, bem como o projeto não deixa claro os artigos de qual lei o projeto esta alterando.

Diante do exposto, mediante a emenda em anexo a Comissão manifesta-se favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 02 de Julho de 2013.

Rafael da Cruz

Presidente

Luis Alex Hoch de Araújo

Relator

Leonel Fagundes da Rosa

Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**
EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 056/2013


Autoria: Comissão de Obras, Transportes e Serviços Público


Os Vereadores que esta subscrevem sugerem seja emendado o projeto como um todo para que este passe a contar com a seguinte redação:

**PROJETO DE LEI N.º 56, DE 03 DE JUNHO DE 2013.
(AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL)**

Altera os incisos III e VI do art. 24, o inciso I do art. 26, o parágrafo 1º do art. 34, o inciso III do art. 39, o caput o inciso I, o inciso IV e os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 56, o caput do art. 70, insere o parágrafo único no art. 70, altera os parágrafos 3º e 4º do art. 82, o caput do art. 100 e o inciso II do art. 244 da Lei n.º 1.049/2008 e dá outras providências.

APROVADO POR UNANIMIDADE EM SEUS PRO
CURSOS NA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª
LEGISLATURA NO DIA 02 DE julho DE 2013


PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA - RS


1º SECRETÁRIO

Art. 1º Fica alterado os incisos III e VI do artigo 24º da lei municipal nº 1.049/2008, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24º (...)

I - (...)

II - (...)

III - aplicar as diretrizes do zoneamento ambiental do

Município;

IV - (...)

V - (...)

VI - aplicar nas políticas de recursos hídricos e de saneamento as diretrizes do Plano de Gerenciamento Ambiental do Município

VII - (...)





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

VIII - (...)

IX - (...)

X - (...)

XI - (...)

XII - (...)

XIII - (...)

Art. 2º Fica alterado o inciso I do artigo 26º da lei municipal nº 1.049/2008, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26º (...)

I - consolidar e atualizar a legislação municipal relativa ao Plano de Gestão Integrada de Saneamento Ambiental;

II - (...)

III - (...)

Art. 3º Fica alterado o parágrafo 1º do artigo 34º da lei municipal nº 1.049/2008, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34º (...)

Parágrafo Único: A criação ou delimitação de novos limites de áreas urbanas conforme previsto no caput deste artigo deverá ser constituída através de lei específica, precedida de audiência pública com a participação das comunidades envolvidas.

Art. 4º Fica alterado o inciso III do artigo 39º da lei municipal nº 1.049/2008, que passará a vigorar com a seguinte redação:

I - (...)

II - (...)

III - Zona Rural - ZR (conforme Artigo 36 da Zona Rural)

IV - (...)

V - (...)

VI - (...)

VII - (...)

VIII - (...)

Art. 5º Fica alterado o caput, o inciso I, o inciso IV e os parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 56º da lei municipal nº 1.049/2008, que passará a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

Art. 56° O espaço territorial do Município de Capela de Santana é de 183,1624 Km², sendo composto pelas áreas dos Distritos, de conformidade com o Anexo II - Prancha 07:

I - Sede - 134,951 Km²;

II - (...)

III - (...)

IV - San Martin - 5,2374 Km²

V - (...)

VI - (...)

§ 1° O perímetro urbano, que representa 9.663.367,26 m², ou seja, 9.663 Km² tem a configuração conforme Anexo II - Prancha 10 e área descrita na Lei Municipal n.º 1.497/2013.

§ 2° Na zona urbana, da sede, são mantidos os bairros existentes com seus limites e denominações de conformidade com o Anexo II, Prancha 9.

§ 3° Para fins administrativos, fiscais e de regime urbanístico, o território de Capela de Santana, constituído por seis áreas distritais conforme Anexo II - Prancha 7, divide-se em zonas urbanas, da sede e Sítio Siriema (Passo da Taquara), e das zonas rurais dos Distritos conforme previsto no caput deste artigo.

Art. 6° Fica alterado o caput do artigo 70° da lei municipal n° 1.049/2008 e insere o parágrafo único ao artigo, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 70° O Poder Executivo Municipal poderá solicitar adequações ou determinar maiores restrições nos projetos de edificação ou urbanização localizados em áreas com restrições a ocupação respeitadas às demais legislações urbanísticas e ambientais de nível municipal, estadual e federal, que apresentem:

I - (...)

II - (...)

III - (...)

IV - (...)

to
Rafael Ben



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

Parágrafo Único: As adequações ou restrições solicitadas pelo Poder Executivo Municipal deverão estar de acordo com o Plano Municipal Ambiental e demais legislações ambientais das esferas municipal, estadual e federal vigentes e suas alterações posteriores, em especial no que diz respeito às Áreas de Preservação Permanente (APA), as florestas e demais formas de vegetação natural.

Art. 7º Fica alterado os parágrafos 3º e 4º do artigo 82º da lei municipal nº 1.049/2008, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 82º (...)

§ 1º (...)

§ 2º (...)

§ 3º Para desmembramento o índice mínimo de quinze por cento, conforme previsto no caput deste artigo será aplicado quando a área desmembrada da Gleba possuir área igual ou superior a 5.000,00 m², não considerando no cálculo a área remanescente, áreas verdes e APA.

§ 4º Para loteamento não estão considerados no índice mínimo de quinze por cento, conforme previsto no caput deste artigo, as áreas verdes, APA e sistema viário.

Art. 8º Fica alterado o caput do artigo 100º da lei municipal nº 1.049/2008, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 100º Os passeios públicos são áreas que fazem parte da caixa viária, reservadas aos pedestres, devendo ter a largura mínima de um quinto da caixa viária para cada lado da via, com o mínimo de 2,00 m de largura.

Rafael B. L.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

Art. 9º Fica alterado o inciso II do artigo 244º da lei municipal nº 1.049/2008, que passará a vigorar com a seguinte redação:

II Anexo II - Mapas Atuais

Prancha 01 - Sistema viário do Município;

Prancha 02 - Sistema viário da cidade;

Prancha 03 - Altimetria no Município;

Prancha 04 - Altimetria na cidade;

Prancha 05 - Hipsometria do Município;

Prancha 06 - Hidrografia do Município;

Prancha 07 - Distritos;

Prancha 08 - Bacias hidrográficas do Município;

Prancha 09 - Divisão em bairros na cidade;

Prancha 10 - Perímetro Urbano alterado pela Lei n.º 1.497/2013.

Prancha 11 - Zoneamento da cidade;

Prancha 12 - Áreas Industriais;

Prancha 13 - Áreas com valor histórico, cultural e turístico no Município;

Prancha 14 - Áreas de especial interesse social.

Art. 10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capela de Santana, 02 de Julho de 2013.

Rafael da Cruz
Presidente

Luis Alex Hoch de Araújo
Relator

Leonel Fagundes da Rosa
Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

Exmo. Sr.

JOSÉ RANGEL

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores de Capela de Santana – RS

Senhor Presidente:

A Comissão de Obras, Transportes e Serviços Públicos através de seu Presidente Vereador Rafael Perci de Paula da Cruz, Relator Vereador Luis Alex Hoch de Araújo e Secretário Vereador Leonel Fagundes da Rosa, reuniu-se no dia 02 de Julho de 2013 para analisar a Moção nº 006/2013 - **“Moção para que seja vedada a da prática de nepotismo em todos os níveis da Administração Municipal, seja no âmbito do Poder Executivo, seja no do Legislativo”**.

PARECER

Após análise da presente Moção, a Comissão entende que esta proposição tem o objetivo primordial a busca da preservação dos valores e princípios éticos e morais no âmbito dos poderes públicos.

Outrossim, é importante expor que em muitos municípios brasileiros já aprovaram projetos de tal conteúdo, inclusive por ser uma iniciativa fundamentada pela Constituição Federal.

Sendo assim, a Comissão mostra-se favorável a aprovação da Moção nº 006/2013.

Sala das Sessões, 02 de junho de 2013.


Rafael da Cruz

Presidente


Luis Alex Hoch de Araújo

Relator


Leonel Fagundes da Rosa

Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

Exmo. Sr.

José Rangel

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Capela de Santana – RS

A Comissão de Obras, Transportes e Serviços Públicos através de seu Presidente Vereador Rafael Perci de Paula da Cruz, Relator Vereador Luis Alex Hoch de Araújo e Secretário Vereador Leonel Fagundes da Rosa, reuniu-se no dia 04 de junho de 2013 para analisar a Moção nº 04/2013 que **“Apoia a realização de obras e reformas nas Escolas Manoel de Almeida Ramos e Estação Azevedo”**.

Senhor Presidente:

Esta Comissão, após análise da referida Moção de Apoio, decidiu julgar totalmente pertinente à realização de obras e reformas nas Escolas Manoel de Almeida Ramos e Estação Azevedo.

Por isso, a Comissão é pela aprovação da referida moção que deverá ser encaminhada aos órgãos competentes.

É o parecer da Comissão.

Sala das Sessões, 04 de junho de 2013.


Rafael da Cruz

Presidente


Luis Alex Hoch de Araújo

Relator


Leonel Fagundes da Rosa

Secretário

Rafael da Cruz
Presidente

Luis Alex Hoch de Araujo
Relator



Leonel Fagundes da Rosa
Secretário

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

Exmo. Sr.

José Rangel

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Capela de Santana – RS

Senhor Presidente:

A Comissão de Obras, Transportes e Serviços Públicos através de seu Presidente Vereador Rafael Perci de Paula da Cruz, Relator Vereador Luis Alex Hoch de Araújo e Secretário Vereador Leonel Fagundes da Rosa, reuniu-se no dia 04 de junho de 2013 para analisar o PL nº 048/2013 que **“Institui o Programa de Incentivo à Produção Agrícola e dá outras providências”**.

PARECER

Esta Comissão analisou atentamente todos os artigos do presente Projeto de Lei no qual constatou sua legalidade.

Ademais o Projeto, ora em estudo, visa instituir o Programa de Incentivo à Produção Agrícola o qual contribuiria para o aumento da emissão de notas fiscais e por consequência o aumento da receita municipal.

Diante do exposto, a Comissão manifesta-se favorável a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 04 de junho de 2013.

Rafael da Cruz
Presidente

Luis Alex Hoch de Araujo
Relator

Leonel Fagundes da Rosa
Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

Exmo. Sr.

José Rangel

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Capela de Santana – RS

Senhor Presidente:

A Comissão de Obras, Transportes e Serviços Públicos através de seu Presidente Vereador Rafael Perci de Paula da Cruz, Relator Vereador Luis Alex Hoch de Araújo e Secretário Vereador Leonel Fagundes da Rosa, reuniu-se no dia 04 de junho de 2013 para analisar o PL nº 047/2013 que **“Institui no Município de Capela de Santana a gratificação variável do programa de melhoria de acesso e qualidade –PMAQ- da atenção básica aos servidores prestadores de serviços cadastrados na estratégia de saúde da família, e dá outras providências”**.

Exmo. Sr.

PARECER

Esta Comissão analisou atentamente todos os artigos do presente Projeto de Lei no qual constatou sua legalidade.

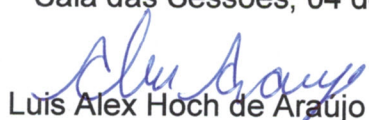
Ademais o Projeto, ora em estudo, tem o proposito de instituir o programa de melhoria de acesso e qualidade –PMAQ- da atenção básica aos servidores prestadores de serviços cadastrados na estratégia de saúde da família, onde o principal objetivo é induzir a ampliação do acesso e a melhoria da qualidade da atenção básica, com garantia de um padrão de qualidade comparável nacional, regional e localmente, de maneira a permitir maior transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas à atenção básica em saúde.

Diante do exposto, a Comissão manifesta-se favorável a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 04 de junho de 2013.


Rafael da Cruz

Presidente


Luis Alex Hoch de Araújo

Relator


Leonel Fagundes da Rosa

Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

Exmo. Sr.

José Rangel

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Capela de Santana – RS

Senhor Presidente:

A Comissão de Obras, Transportes e Serviços Públicos através de seu Presidente Vereador Rafael Perci de Paula da Cruz, Relator Vereador Luis Alex Hoch de Araújo e Secretário Vereador Leonel Fagundes da Rosa, reuniu-se no dia 04 de junho de 2013 para analisar o PL nº 042/2013 que **“Dispõe sobre a criação do Comitê de Investimentos no âmbito do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Funcionários Públicos de Capela de Santana, e dá outras providências”**.

PARECER

Esta Comissão analisou atentamente todos os artigos do presente Projeto de Lei no qual constatou sua legalidade.

Ademais o Projeto, ora em estudo, necessita ser avaliado por esta Egrégia Casa, uma vez, que, vem atender ao disposto na Portaria MPS 519, de agosto de 2011, alterada pela Portaria MPS 170, de 25 de abril de 2012.

Diante do exposto, a Comissão manifesta-se favorável a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 04 de junho de 2013.

Rafael da Cruz
Presidente

Luis Alex Hoch de Araújo
Relator

Leonel Fagundes da Rosa
Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

Exmo. Sr.

José Rangel

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Capela de Santana – RS

Senhor Presidente:

A Comissão de Obras, Transportes e Serviços Públicos através de seu Presidente Vereador Rafael Perci de Paula da Cruz, Relator Vereador Luis Alex Hoch de Araújo e Secretário Vereador Leonel Fagundes da Rosa, reuniu-se no dia 18 de junho de 2013 para analisar o PL nº 057/2013 que **“Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial por Auxílios/Convênios no exercício financeiro de 2013, e dá outras providências”**.

PARECER

Após análise do presente Projeto de Lei, a Comissão entende que o projeto o qual tem a intenção de abrir crédito especial no exercício financeiro de 2013, não apresenta nenhuma inconstitucionalidade, tendo em vista que foram cumpridos todos os requisitos para abertura de crédito especial.

O projeto, ora analisado, observou a lei federal nº 4320/64, que rege o tema e dispõe o seguinte:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. **Os créditos adicionais classificam-se em:**

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Art. 42. **Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.**

Art. 43. **A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

A Lei Orgânica do Município, no § 2 do artigo 85, também confere a possibilidade de abertura de crédito especial, quando expressa o que segue:

§ 2º - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos 30 (trinta) dias daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

Diante do exposto, a Comissão mostra-se favorável à aprovação do Projeto de Lei 057/2013.

É o parecer da comissão.

Sala das Sessões, 18 de junho de 2013.

Rafael da Cruz
Presidente

Luis Alex Hoch de Araújo
Relator

Leonel Fagundes da Rosa
Secretário